

Porto Alegre, 13 de outubro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 25.392/2021.

I. O Poder Legislativo de Três Passos, por meio da sua Procuradoria Legisaltiva, solicita orientação técnica do IGAM sobre PLL, que "incluir o conteúdo sobre a cultura tradicionalista nas escolas da rede municipal de ensino".

II. Está previsto na Constituição Federal (arts 211 e 30) que aos Municípios compete organizar seus sistemas de ensino, e legislar sobre assuntos de interesse local.

O detalhe é que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei Federal nº 9.346, de 1996) informa, no seu art 26, que: "os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos". Já no art 11, autoriza os Municípios a baixarem normas complementares para seus sistemas de ensino.

O que se observa, portanto, é que, embora seja do Município a competência para complementar o currículo da educação infantil e do ensino fundamental, a iniciativa de adoção de medidas desta natureza se aloja no Sistema Municipal de Educação, via Poder Executivo – Secretaria de Educação.

No caso presente, a iniciativa é desencadeada por Projeto de Lei proposto por Vereador, que é membro do Poder Legislativo, situação que coloca a matéria em confronto com o princípio constitucional da separação de Poderes, recepcionado no art. 2º da Lei Orgânica Municipal de Três Passos.

Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br



WhatsApp da área de Retenções e Obrigações

(51) 983 599 258

III. Apura-se, diante dos fundamentos examinados nesta Orientação Técnica, que é constitucional e legalmente inviável o exercício de iniciativa legislativa, por Vereador, para o presente caso, por se tratar de matéria afeta ao Poder Executivo, Secretaria de Educação, via Sistema Municipal de Ensino.

A alternativa, por se tratar de conteúdo de alta relevância social, é o encaminhamento da matéria, ao Poder Executivo, sob o formato de Indicação, observado o que sinaliza o art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O IGAM permanece à disposição.



DENISE CANTARUTTI

*Arquiteta e Urbanista - CAU A33696-3
Consultora Técnica do IGAM*



ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

*Advogado, OAB/RS nº 27.755
Sócio-Diretor do IGAM*

Fone: (51) 3211-1527 - Site: www.igam.com.br



WhatsApp da área de Retenções e Obrigações

(51) 983 599 258
